



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS

Setembro 2020

Artigo 1º

(Disposições Gerais)

1. Os cacifos destinam-se para uso exclusivo dos estudantes do Agrupamento de Escolas 2 de Beja para que possam guardar material indispensável à frequência de atividades letivas bem como à guarda de bens quando se encontrem em sessões letivas. A utilização dos cacifos é sujeita à disponibilidade e às condições previstas no presente regulamento.

Artigo 2º

(Requisição de cacifo)

- 1. A requisição do cacifo é feita no início de cada ano letivo mediante o preenchimento de formulário próprio entre nos Serviços Administrativos da escola.
- 2. A ocupação do cacifo é válida por um ano letivo, não havendo lugar a outros períodos de utilização.
- 3. A utilização do cacifo não é renovável automaticamente.

Artigo 3º

(Atribuição de cacifo)

- 1. Os cacifos são atribuídos por ordem cronológica de entrada da requisição do cacifo.
- 2. Se o número de cacifos não for suficiente para satisfazer todas os pedidos, será criada uma lista de espera de estudantes interessados na utilização de cacifos. A lista será organizada por ordem cronológica da requisição.

Artigo 4º

(Caução)

- 1. Na Escola D. Manuel, a utilização dos cacifos é um serviço sujeito a pagamento anual de uma caução de 5€ (cinco euros) para os cacifos individuais e 10€ (dez euros) para os cacifos duplos, a efetuar na Papelaria da Escola D. Manuel I.
- 2. Na Escola Mário Beirão, a utilização dos cacifos é um serviço sujeito a pagamento anual de uma caução de 10€ (dez euros), a efetuar na Papelaria da Escola Mário Beirão.
- 3. As chaves e/ou o cadeado são da responsabilidade do aluno. A Escola não guarda cópias das mesmas.

Artigo 5º

(Normas de utilização)

- 1. O estudante deve zelar pela boa conservação do cacifo.
- 2. Todos os custos resultantes da reparação dos danos causados pelo locatário serão suportados pelo mesmo.
- 3. É expressamente proibido a alteração do interior do cacifo bem como qualquer afixação.
- 4. É expressamente proibida a guarda de substâncias ilícitas, perecíveis ou outras que pela sua natureza sejam suscetíveis de gerar responsabilidade por percas ou danos.
- 5. No final do ano letivo os cacifos devem ficar vazios e no mesmo estado de conservação em que foram entregues.
- 6. O Agrupamento de Escolas 2 de Beja reserva-se o direito de retirar os objetos que se encontrem no interior do cacifo findo o ano letivo.
- 7. O Agrupamento de Escolas nº 2 não se responsabiliza por percas ou danos resultantes de furtos ou de outros atos e omissões que possam causar prejuízo ao locatário.

Artigo 7º

(Devolução da caução)

- 1. A utilização dos cacifos tem a duração do ano letivo, findo o qual os alunos têm de libertar a utilização do mesmo.
- 2. Para devolução da caução, os encarregados de educação ou o aluno caso seja maior, têm de apresentar um requerimento dirigido à Senhora Diretora, entregue na secretaria (pessoalmente ou via correio eletrónico) até à última semana de aulas do ano letivo.
- 3. Mediante o requerimento, e após confirmação por parte da direção (Escola Mário Beirão) ou coordenador dos assistentes operacionais (Escola D. Manuel I), os encarregados de educação ou o aluno caso seja maior, pode levantar o valor da caução na Tesouraria, na escola sede do agrupamento.
- 4. Para haver devolução da caução têm de estar reunidas as seguintes condições:
 - i) o cacifo tem de estar em condições de utilização;

- ii) o cacifo não pode apresentar autocolantes, escritos ou dizeres;
- iii) a porta e o cadeado/aloquete (no caso de existência) têm de estar em condições de utilização.
- 5. Caso o cacifo não esteja em condições o valor da caução não é devolvido.
- 6. Se o aluno não apresentar o requerimento até ao fim do ano letivo, considera-se abandono e não há direito a devolução da caução.

Artigo 8º

(Responsabilidade)

- 1. O estado e a manutenção dos cacifos é da responsabilidade do aluno a quem foi atribuido.
- 2. O agrupamento declina toda e qualquer responsabilidade pelo conteúdo guardado nos cacifos.

Artigo 9º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos neste Regulamento, serão analisados e decididos pela Diretora do Agrupamento.

Beja, setembro, 2020